

## LEGAL ALERT

# NOVAS REGRAS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DA CERVEJA

## PORTARIA N.º 91/2022, DE 9 DE FEVEREIRO

No próximo dia 11 de março de 2022 entra em vigor a [Portaria n.º 91/2022, de 9 de fevereiro](#), que – substituindo e revogando a Portaria n.º 1/96, de 3 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 180/96, de 29 de maio – estabelece novas regras de produção, designação, análise e amostragem, comercialização e rotulagem das cervejas, adequando a legislação nacional aos regulamentos da União Europeia vigentes nesta matéria.

### Principais novidades:

- É alterada a definição legalmente relevante de «cerveja» e definido como produto o «malte de cereais»;
- Com relevância para o processo de elaboração da cerveja, aumenta-se o elenco de substâncias que podem ser adicionadas, mas **proíbe-se a substituição total de flores de lúpulo e seus derivados** por outros princípios amargos e **a adição de álcool que não resulte de um processo de fermentação** enquadrado no âmbito desta Portaria;
- Desaparece a designação comercial «cerveja de fermentação láctica» e **acrescentam-se as designações «cerveja de [...]»** (com indicação do nome do cereal com maior peso, sempre que a presença do malte de cevada no mosto seja inferior a 50% em massa do total de maltes empregues) e **«cerveja refermentada»**;
- A rotulagem das cervejas pré-embaladas passa a estar sujeita às menções obrigatórias definidas pelo [Regulamento \(UE\) n.º 1169/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011](#), **devendo a lista de ingredientes figurar do rótulo de qualquer cerveja, independentemente do seu título alcoométrico volúmico**;

- Já a rotulagem das cervejas que não sejam pré-embaladas obedece àquelas mesmas designações comerciais, e também às menções obrigatórias na rotulagem dos géneros alimentícios não pré-embalados, descritas no [Decreto-Lei n.º 26/2016, de 9 de junho](#);
- As cervejas com um título alcoométrico superior a 1,2 % que refiram uma redução do valor energético ou uma redução do teor de álcool ficam sujeitas às regras referentes às alegações «Valor energético reduzido» (para a redução do valor energético) e «Fraco/Light» (para a redução do valor energético e do teor de álcool), constantes do anexo do [Regulamento \(CE\) n.º 1924/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006](#), relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos.

Para permitir que os operadores adaptem a sua produção a estas novas regras, **até 11 de setembro de 2023** será permitida a comercialização de cervejas que cumpram os requisitos da anterior Portaria n.º 1/96.

Finalmente, para salvaguarda do mercado único, reconhece-se a compatibilidade com a presente Portaria dos bens legalmente comercializados noutra Estado-Membro da União Europeia ou na Turquia, ou originários e legalmente comercializados num Estado da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) que seja parte contratante do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, aplicando-se as disposições do [Regulamento \(UE\) 2019/515, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019](#), relativo ao reconhecimento mútuo de mercadorias comercializadas legalmente noutra Estado-Membro.

A nossa equipa permanece ao dispor para o esclarecimento de quaisquer questões relacionadas com a implementação deste diploma.

[Mariana Soares David \[+info\]](#)

[Joana Maria Andion \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).